



**LEI Nº 2.634/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, CORRESPONDENTE À REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA MEDIDA PELO IPCA, E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e ocupantes de cargos em comissão, revisão geral anual correspondente à reposição inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), e aumento real de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), totalizando 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Fica concedida, exclusivamente a título de reposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, à Prefeita, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, revisão geral anual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), incidente sobre os respectivos subsídios.



**Parágrafo único.** A revisão prevista neste artigo tem por finalidade exclusiva a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Borda da Mata, 20 de janeiro de 2026.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal